



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3391, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 4794, DE 26 DE MAIO DE 2008).

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 2º DA LEI 3303, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE COBRANÇA PELO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º Lei nº 3.303, de 10.03.97, de cobrança pelo serviço de manutenção das vias públicas, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º

§ 1º A taxa a ser cobrada pelo Município, estabelecida no "caput" do artigo 2º, terá o valor afixado de acordo com o tipo de veículo e eixo, a saber:

Tipo do veículo	Eixo	Valor
Caminhão e furgão	2	R\$ 4,00
Caminhão leve, caminhão-trator e furgão	2	R\$ 7,00
Caminhão -trator com semi-reboque	3	R\$ 10,00
Caminhão c/ reboque e caminhão-trator c/ semi reboque	4	R\$ 13,00
Caminhão c/ reboque e caminhão-trator c/ semi reboque	5	R\$ 16,00
Caminhão c/ reboque e caminhão-trator c/ semi reboque	6	R\$ 19,00

§ 2º Os valores descritos no § 1º poderão ser alterados através de decreto."



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.

DR. Vito Ardito Lerário
PREFEITO MUNICIPAL